



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. ° 15/2026

Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco/PR, 09 de abril de 2026

Encaminhamos, para apreciação desta Casa Legislativa, a presente **Emenda Modificativa** ao Projeto de Lei que dispõe sobre: autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir, em caráter subsidiário e mediante cobrança de tarifa pública, que tratores, implementos agrícolas, máquinas pesadas e veículos pertencentes ou vinculado ao município possam ser utilizados por produtores rurais, munícipes, inclusive com operação direta pelo beneficiário quando cabível, estabelece regras de responsabilidade civil, controle, fiscalização e dá outras providências;

01. Modifica a redação do Art. 1º:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter subsidiário e no estrito interesse público, a permitir que tratores, implementos agrícolas, escavadeira, retroescavadeira hidráulica, e motoniveladora pertencentes ao patrimônio municipal ou colocados à disposição do Município, possam ser utilizados por produtores rurais, munícipes e pessoas jurídicas estabelecidas no município, inclusive com operação direta pelo próprio beneficiário, quando cabível, desde que observadas as condições, limitações, controles e responsabilidades previstos nesta lei e em regulamento.

02. Modifica a redação do Art. 3º:

A autorização para utilização e, quando cabível, operação direta pelo beneficiário dos tratores, implementos agrícolas, escavadeira, retroescavadeira hidráulica, e motoniveladora, ficará condicionada cumulativamente a:


- I – Assinatura de termo de responsabilidade administrativa para finalidade autorizada
- II – Utilização dos equipamentos exclusivamente para a finalidade autorizada
- III – observância das normas de segurança, trânsito e operação de máquinas
- IV – Comprovação de habilitação legal e capacidade técnica compatíveis com a operação do equipamento, quando exigido pela legislação
- V – Comprovação de residência, domicílio ou estabelecimento no Município de Presidente Castelo Branco/PR




CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

VI – Comprovação de que o serviço solicitado será executado dentro dos limites territoriais do Município;

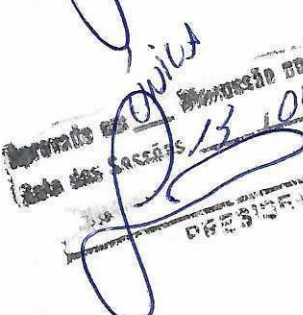
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Jovelino Martins Fontinhas Júnior
Presidente


Carlos Santos
Relator


Nilson da Silva Santos
Membro


LINO DE A. ENRIQUE
Presidente


Deputado da Comissão por unanimidade
Data das Sessões 13/04/20 26
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir, em caráter subsidiário e mediante cobrança de tarifa pública, que tratores, implementos agrícolas, máquinas pesadas e veículos pertencentes ou vinculados ao Município possam ser utilizados por produtores rurais, munícipes e pessoas jurídicas estabelecidas no Município, inclusive com operação direta pelo beneficiário quando cabível, estabelece regras de responsabilidade civil, controle, fiscalização e dá outras providências.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas, faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter subsidiário e no estrito interesse público, a permitir que tratores, implementos agrícolas, retroescavadeiras, pás carregadeiras, motoniveladoras e caminhões destinados ao transporte de cargas, pertencentes ao patrimônio municipal ou colocados à disposição do Município, possam ser utilizados por produtores rurais, munícipes e pessoas jurídicas estabelecidas no Município, inclusive com operação direta pelo próprio beneficiário, quando cabível, desde que observadas as condições, limitações, controles e responsabilidades previstos nesta Lei e em regulamento.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput não constitui direito subjetivo, benefício permanente ou política de subsídio integral, sujeitando-se à disponibilidade dos equipamentos, à conveniência administrativa e ao interesse público devidamente motivado.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se beneficiários:

- I – produtores rurais que exerçam atividade agrícola no território do Município;
- II – pessoas físicas residentes no Município;
- III – pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no Município.

Parágrafo único. Os critérios objetivos de enquadramento e priorização poderão ser definidos em regulamento, observados os princípios da legalidade, impessoalidade e interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Art. 3º. A autorização para utilização e, quando cabível, operação direta pelo beneficiário dos tratores, implementos agrícolas, retroescavadeiras, pás carregadeiras, motoniveladoras, demais equipamentos e caminhões destinados ao transporte de cargas ficará condicionada, cumulativamente, a:

- I – assinatura de termo de responsabilidade administrativa, civil e patrimonial;
- II – utilização dos equipamentos exclusivamente para a finalidade autorizada;
- III – observância das normas de segurança, trânsito e operação de máquinas;
- IV – comprovação de habilitação legal e capacidade técnica compatíveis com a operação do equipamento, quando exigido pela legislação;
- V – comprovação de residência, domicílio ou estabelecimento no Município de Presidente Castelo Branco/PR;
- VI – comprovação de que o serviço solicitado será executado dentro dos limites territoriais do Município.

Art. 4º. Pela utilização das máquinas, equipamentos e veículos mencionados nesta Lei será cobrada tarifa pública conforme os valores estabelecidos na Lei Municipal nº 1.222/2023, ou outra que venha a substituí-la, aplicando-se desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente quando a operação do equipamento for realizada diretamente pelo próprio beneficiário, nos termos e condições previstos nesta Lei e em sua regulamentação.

Parágrafo único. A concessão do desconto previsto no caput fica condicionada ao cumprimento integral das exigências de habilitação, responsabilidade e demais requisitos estabelecidos nesta Lei, sem prejuízo da fiscalização e controle por parte da Administração Pública.

Art. 5º. Durante todo o período de utilização dos tratores e implementos agrícolas, a responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, ao próprio produtor ou ao patrimônio público será exclusiva do beneficiário, sem prejuízo de eventual responsabilidade administrativa ou penal, quando cabível.

Art. 6º. Todo e qualquer problema mecânico, avaria ou dano ao equipamento ocorrido durante a utilização será obrigatoriamente apurado por Comissão Técnica, formalmente instituída pelo Poder Executivo Municipal, composta por servidores ou profissionais com qualificação compatível.

§ 1º Constatada, mediante laudo técnico fundamentado, a inexistência de dolo, imperícia, imprudência ou negligência do produtor, o custo do reparo será suportado pelo Município, como despesa de manutenção ordinária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

§ 2º Comprovada a ocorrência de dolo, imperícia, imprudência ou negligência, o Município deverá promover o ressarcimento ao erário, podendo exigir do beneficiário o pagamento integral ou proporcional das despesas com o conserto, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação administrativa.

Art. 7º. Fica vedada a concessão de uso das máquinas, equipamentos e veículos previstos nesta Lei ao beneficiário que possuir máquinas ou equipamentos próprios compatíveis e aptos a executar o mesmo serviço solicitado, salvo nas hipóteses justificadas de impossibilidade técnica, operacional ou urgência devidamente comprovada.

§ 1º A vedação prevista no caput não se aplica quando o beneficiário comprovar, de forma objetiva:

I – a impossibilidade técnica, operacional ou temporária de execução do serviço com o equipamento próprio; ou

II – a urgência comprovada da atividade agrícola, que exija a utilização simultânea de mais máquinas, com a finalidade exclusiva de evitar prejuízo relevante à produção rural.

§ 2º As hipóteses excepcionais previstas no § 1º deverão ser formalmente justificadas e registradas em procedimento administrativo, previamente ou em caráter emergencial devidamente motivado.

Art. 8º. O Poder Executivo deverá instituir procedimentos formais de controle, fiscalização e registro das cessões de uso, contendo, no mínimo:

I – identificação do beneficiário;

II – equipamento utilizado, período e local de uso;

III – finalidade do serviço;

IV – valor cobrado e comprovante de recolhimento;

V – termo de responsabilidade e, se for o caso, laudo técnico.

Art. 9º. A autorização prevista nesta Lei não gera vínculo empregatício, nem qualquer relação de natureza trabalhista, previdenciária ou indenizatória entre o beneficiário e o Município.

Art. 10. Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

- I – aos critérios objetivos de concessão e priorização;
- II – aos mecanismos de controle, fiscalização e transparência;
- III – à composição e funcionamento da Comissão Técnica;
- IV – à forma de apuração e cobrança de ressarcimentos ao erário.

Art. 11. O atendimento previsto nesta Lei poderá ser concedido a qualquer beneficiário que preencha os requisitos estabelecidos nesta legislação e em sua regulamentação, inclusive aos ocupantes de cargos públicos, sejam eles de natureza eletiva, efetiva, comissionada ou de qualquer outra forma de vínculo com a Administração Pública, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as condições, critérios e limitações aplicáveis aos demais beneficiários.

Parágrafo único. A condição de agente público não gera prioridade, privilégio ou tratamento diferenciado na concessão do benefício, devendo o atendimento observar estritamente os critérios objetivos e a ordem administrativa de atendimento estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 12. O descumprimento pelo beneficiário das disposições desta Lei ou das condições estabelecidas no termo de responsabilidade poderá implicar:

- I – suspensão imediata da autorização de uso do equipamento;
- II – impedimento temporário de novas autorizações;
- III – obrigação de ressarcimento integral de eventuais danos causados ao patrimônio público.

Parágrafo único. A aplicação das medidas previstas neste artigo observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13. A utilização dos equipamentos municipais por particulares somente ocorrerá quando não houver prejuízo às atividades essenciais da própria Administração Pública.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco/PR, 01 de abril de 2026.

JOAO PERICLES
MARTINATI:7333911390
4

Assinado de forma digital por
JOAO PERICLES
MARTINATI:73339113904
Dados: 2026.04.01 13:34:22 -03'00'

JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

Aprovado em 29
Data das Sessões 22/04/2026

PRESIDENTE

Aprovado em 29
Data das Sessões 06/04/2026

PRESIDENTE

Aprovado em 29
Data das Sessões 13/04/2026

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a permitir, em caráter subsidiário e devidamente regulamentado, a operação direta de tratores, implementos agrícolas, máquinas pesadas e veículos pertencentes ou vinculados ao Município pelo próprio beneficiário do serviço, quando tecnicamente cabível, estabelecendo também a aplicação de desconto na tarifa pública correspondente nesses casos.

Importa esclarecer, inicialmente, que o Município já possui legislação que disciplina a concessão e a prestação de serviços com a utilização de máquinas e equipamentos públicos. Contudo, a normativa atualmente vigente não contempla de forma expressa a possibilidade de que determinados equipamentos possam ser operados diretamente pelo próprio beneficiário do serviço, circunstância que, na prática administrativa, pode representar alternativa mais eficiente e econômica em determinadas situações.

A presente iniciativa legislativa busca justamente suprir essa lacuna normativa, estabelecendo regras claras, critérios objetivos e mecanismos de controle para essa modalidade de utilização, garantindo segurança jurídica à Administração Pública e aos beneficiários dos serviços.

A possibilidade de operação direta pelo beneficiário mostra-se especialmente relevante em casos em que o interessado possui habilitação e capacidade técnica para operar o equipamento, permitindo maior agilidade na execução das atividades e redução de custos operacionais ao Município, uma vez que dispensa a necessidade de disponibilização de servidor municipal para a condução da máquina. Em razão dessa economia operacional, o projeto também prevê a concessão de desconto sobre a tarifa pública aplicável, mantendo-se, contudo, a cobrança pelo uso do equipamento, de forma a preservar o princípio da responsabilidade fiscal e assegurar recursos para manutenção e conservação do maquinário.

O projeto também estabelece salvaguardas administrativas importantes, como a exigência de termo de responsabilidade, comprovação de habilitação legal e capacidade técnica para operação dos equipamentos, observância das normas de segurança e previsão de apuração técnica de eventuais danos causados aos equipamentos, assegurando-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

Ademais, são instituídos mecanismos formais de controle e registro das autorizações concedidas, de modo a garantir transparência, fiscalização e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Dessa forma, a presente proposição legislativa não altera a política pública municipal de prestação de serviços com máquinas e equipamentos, mas apenas aperfeiçoa o ordenamento jurídico local ao introduzir uma alternativa operacional que pode contribuir para maior eficiência administrativa, racionalização de recursos públicos e melhor atendimento das demandas da comunidade castelo-branquense.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de conferir maior segurança jurídica à matéria, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco/PR, 01 de abril de 2026.

JOAO PERICLES Assinado de forma digital
por JOAO PERICLES
MARTINATI:73 MARTINATI:73339113904
339113904 Dados: 2026.04.01
13:34:35 -03'00'

JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

Juntos por uma Castelo Branco melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

OFÍCIO GP Nº 56/2026

Presidente Castelo Branco, 01 de abril de 2026.

À Sua Excelência o Senhor

GENIVALDO ROBERTO ANTÔNIO

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR

Assunto: Envio de Projeto do Lei 15/2026

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Submetemos à apreciação e votação dos nobres Edis o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir, em caráter subsidiário e mediante cobrança de tarifa pública, que tratores, implementos agrícolas, máquinas pesadas e veículos pertencentes ou vinculados ao Município possam ser utilizados por produtores rurais, munícipes e pessoas jurídicas estabelecidas no Município, inclusive com operação direta pelo beneficiário quando cabível, estabelece regras de responsabilidade civil, controle, fiscalização e dá outras providências.

Diante ao exposto, espera este Executivo sua aprovação por unanimidade.

Atenciosamente,

JOAO
PERICLES
MARTINATI:73
339113904

Assinado de forma
digital por JOAO
PERICLES
MARTINATI:73339113904
Dados: 2026.04.01
13:34:53 -03'00'

JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

Juntos por uma Castelo Branco melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

OFÍCIO GP Nº 57/2026

Presidente Castelo Branco, 01 de abril de 2026.

Exmo. Sr.

GENIVALDO ROBERTO ANTÔNIO

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco/PR

ASSUNTO: Pedido de Urgência - Projeto de Lei nº 15/2026.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Submetemos à apreciação e votação dos nobres Edis o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir, em caráter subsidiário e mediante cobrança de tarifa pública, que tratores, implementos agrícolas, máquinas pesadas e veículos pertencentes ou vinculados ao Município possam ser utilizados por produtores rurais, munícipes e pessoas jurídicas estabelecidas no Município, inclusive com operação direta pelo beneficiário quando cabível, estabelece regras de responsabilidade civil, controle, fiscalização e dá outras providências.

Assim, com o intuito de que o projeto seja aprovado de forma mais célere, utilizamos a prerrogativa assegurada pelo **artigo 157, §2º do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ (RESOLUÇÃO Nº. 01/2006)**, que traz:

Art. 157. O prefeito poderá solicitar urgência para a tramitação de projetos de sua iniciativa.

(...)

§ 2º Aprovado o requerimento de urgência pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, a matéria poderá ser incluída na mesma sessão para discussão e votação em primeiro turno, independentemente de parecer escrito das comissões competentes.

(...)

Aproveitamos da oportunidade para colocar-nos à vossa inteira disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessária, apresentando a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração distintas.

Atenciosamente,

JOAO PERICLES
MARTINATI:7333
9113904

Assinado de forma digital
por JOAO PERICLES
MARTINATI:73339113904
Dados: 2026.04.01 13:35:09
-03'00'

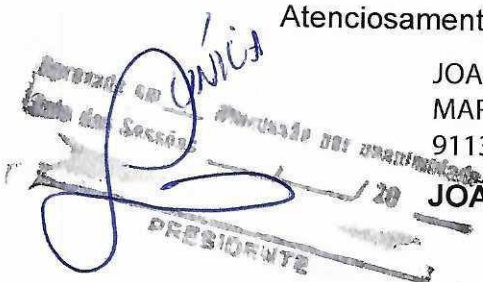
JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

Recebido

01/04

13 hs 50

Eliziana Eng





CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

ATA DE N.º 01 DA REUNIÃO DE COMISSÕES

Aos nove dias do mês de abril de 2026, no recinto da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco – Estado do Paraná, as Comissões se reuniram a partir das 19h para tratar dos projetos de lei apresentados em plenário, os quais foram encaminhados para análise.

Sob a presidência do vereador Jovelino Martins Fontinhas Junior, contando com a presença dos demais integrantes Nilson da Silva Santos e Carlos Santos, esteve presente a Comissão de justiça e Redação; sob a presidência do vereador Ademir Crispin da Silva, contando com a presença dos demais integrantes Rogerio Cassiano Martins e Nilson da Silva Santos, esteve presente a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de contas; sob a presidência do vereador Carlos Santos, contando com a presença dos demais integrantes Rogerio Cassiano Martins e Ademir Crispin da Silva, esteve presente a Comissão de Políticas Públicas.

As Comissões debateram acerca do Projeto de Lei n.º 13/2026, que altera a denominação da perimetral Tancredo Neves para Perimetral Mario Faccin, no Município de Presidente Castelo Branco/PR. As Comissões decidiram pela admissibilidade e aprovação, por unanimidade de seus membros,

na sequência as Comissões avaliaram e discutiram o Projeto de Lei n.º 14/2026, que atualiza a legislação sobre a consignação em folha de pagamento mediante a celebração de convênio e dá outras providências. Após avaliação, as Comissões votaram pela admissibilidade e aprovação do projeto por unanimidade;

por fim, foi discutido sobre o do Projeto de Lei n.º 15/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir, em caráter subsidiário e mediante cobrança de tarifa pública, que tratores, implementos agrícolas, máquinas pesadas e veículos pertencentes ou vinculado ao município possam ser utilizados por produtores rurais, munícipes, inclusive com operação direta pelo beneficiário quando cabível, estabelece regras de responsabilidade civil, controle, fiscalização e dá outras providências; a Comissão de Justiça e Redação propôs emenda modificativa, ajustando a redação do Artigo 3º, e encaminhou para votação.


Sem mais assuntos a tratar, as Comissões declararam encerrada a reunião.


Eu, Ebersson Vagner Satin de Oliveira, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada abaixo.

Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco/PR, 09 de abril de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

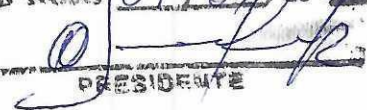

Jovelino Martins Fontinhas Júnior
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


Ademir Einspin da Silva
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos


Carlos Santos
Presidente da Comissão de Políticas Públicas



Nilson da Silva Santos
Membro da Comissão de Justiça e Redação


Rogério Cassiano Martins
Relator da Comissão de Finanças e Orçamentos

Aprovado em UNICA Proposição por unanimidade
data das Sessões 09.04/20 26

PRESIDENTE

Aprovado em UNICA Proposição por unanimidade
data das Sessões 09.04/20 26

PRESIDENTE

Aprovado em UNICA Proposição por unanimidade
data das Sessões 09.04/20 26

PRESIDENTE

ART. 1º

ART. 3º - A Autorização para utilização
e, quando cabível, operação direta pelo
beneficiário dos tratores, implementos
Agrícolas, Retroescavadeira ~~Ag~~.
Hidráulica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

01 - PARECER DE ADMISSIBILIDADE N. ° 14/2026

Súmula do Projeto de Lei n. ° 15/2026, dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir, em caráter subsidiário e mediante cobrança de tarifa pública, que tratores, implementos agrícolas, máquinas pesadas e veículos pertencentes ou vinculado ao município possam ser utilizados por produtores rurais, munícipes, inclusive com operação direta pelo beneficiário quando cabível, estabelece regras de responsabilidade civil, controle, fiscalização e dá outras providências.

Em atendimento ao contido no Art. 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado Paraná que trata:

Da Competência

Art. 50. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I - manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela Câmara, com exceção dos que, pela própria natureza independam de parecer.


Essa comissão se reuniu a partir das 19h do dia 09/04/2026 com a presença dos vereadores Jovelino Martins Fontinhas Junior, Carlos Santos e Nilson da Silva Santos e manifestam-se para efeitos de **ADMISSIBILIDADE** que a proposição do que trata o Projeto de Lei n. ° 15/2026 atende os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa, podendo dar continuidade a sua tramitação nesta Casa de Leis.

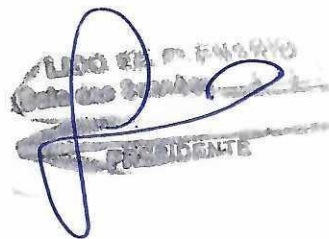
É o parecer.

Presidente Castelo Branco, 09 de abril de 2026.


Jovelino Martins Fontinhas Junior
Presidente


Carlos Santos
Relator


Nilson da Silva Santos
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI N. ° 15/2026 do Poder Executivo Municipal que dispõe: autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir, em caráter subsidiário e mediante cobrança de tarifa pública, que tratores, implementos agrícolas, máquinas pesadas e veículos pertencentes ou vinculado ao município possam ser utilizados por produtores rurais, munícipes, inclusive com operação direta pelo beneficiário quando cabível, estabelece regras de responsabilidade civil, controle, fiscalização e dá outras providências;

I – Relatório

Foi protocolado na Câmara Municipal em 01/04/2026 o Projeto de Lei n. ° 15/2026., juntamente com pedido de urgência, o qual foi apresentado em plenário e aprovado.

II - Voto do relator

Nos reunimos, e avaliamos o projeto. Foi proposto emenda modificativa ao projeto de lei. Essa tem por finalidade regulamentar o uso de máquinas, tratores e implementos agrícolas por produtores rurais, munícipes e demais beneficiários.

Assim sendo, e analisada a emenda proposta, a qual visa alterar a redação de alguns artigos, deixo meu voto pela aprovação ao Projeto de Lei n. ° 15/2026.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2026.


Carlos Santos
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ


III Parecer da Comissão

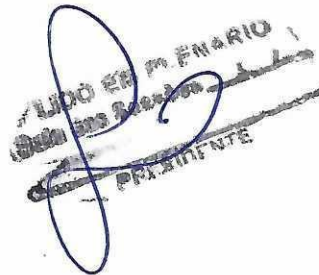
Essa Comissão se reuniu às 19h do dia 09 de abril de 2026 com a presença de Carlos Santos (Relator) Jovelino Martins Fontinhas Junior (Presidente) e Nilson da Silva Santos (Membro), os quais seguem o mesmo voto do relator e votam por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei n. ° 15/2026.

Edifício da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR, 09 de abril de 2026.


Jovelino Martins Fontinhas Junior
Presidente


Carlos Santos
Relator


Nilson da Silva Santos
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER AO PROJETO DE LEI N. ° 15/2026 do Poder Executivo Municipal que dispõe: autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir, em caráter subsidiário e mediante cobrança de tarifa pública, que tratores, implementos agrícolas, máquinas pesadas e veículos pertencentes ou vinculado ao município possam ser utilizados por produtores rurais, munícipes, inclusive com operação direta pelo beneficiário quando cabível, estabelece regras de responsabilidade civil, controle, fiscalização e dá outras providências;

I – Relatório

Foi protocolado na Câmara Municipal em 01/04/2026 o Projeto de Lei n. ° 15/2026., juntamente com pedido de urgência, o qual foi apresentado em plenário e aprovado.

II - Voto do relator

Verificamos que foi proposto uma emenda modificativa ao projeto de lei pela Comissão de Justiça e Redação, a qual visa alterar a redação de alguns artigos. O projeto de lei tem por finalidade regulamentar o uso de máquinas, tratores e implementos agrícolas por produtores rurais, munícipes e demais beneficiários.

Assim sendo, e avaliada a emenda ora proposta, voto pela aprovação ao Projeto de Lei n. ° 15/2026.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2026.


Rogerio Cassiano Martins
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

III Parecer da Comissão


Com a presença de Ademir Crispim da Silva (Presidente), Rogério Cassiano Martins (Relator) e Nilson da Silva Santos (Membro), essa Comissão se reuniu às 19h do dia 09 de abril de 2026.

Seguem o voto do relator os demais membros, ao qual a Comissão aprova por três votos favoráveis o Projeto de Lei n.º 15/2026.

Edifício da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR, 09 de abril de 2026.


Ademir Crispim da Silva
Presidente


Rogério Cassiano Martins
Relator


Nilson da Silva Santos
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

PARECER AO PROJETO DE LEI N. ° 15/2026 do Poder Executivo Municipal que dispõe: autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir, em caráter subsidiário e mediante cobrança de tarifa pública, que tratores, implementos agrícolas, máquinas pesadas e veículos pertencentes ou vinculado ao município possam ser utilizados por produtores rurais, munícipes, inclusive com operação direta pelo beneficiário quando cabível, estabelece regras de responsabilidade civil, controle, fiscalização e dá outras providências;

I – Relatório

O projeto de lei n. ° 15/2026 foi protocolado na Câmara Municipal em 01/04/2026 juntamente com pedido de urgência. O pedido foi apresentado em plenário e aprovado, assim como o projeto em sua primeira votação.

II - Voto do relator

Averiguamos que foi proposto uma emenda modificativa ao projeto de lei pela Comissão de Justiça e Redação, a qual trouxe alterações na redação de alguns artigos.

O projeto de lei tem por finalidade regulamentar o uso de máquinas, tratores e implementos agrícolas por produtores rurais, munícipes e demais beneficiários.

Avaliada a emenda proposta, assim como dada a natureza do projeto, sou a favor da aprovação do Projeto de Lei n. ° 15/2026.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2026.


Ademir C. Espin da Silva
Relator




CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

III Parecer da Comissão

Com a presença de Carlos Santos (Presidente), Ademir Crispin da Silva (Relator) e Rogério Cassiano Martins (Membro), a Comissão se reuniu às 19h do dia 09 de abril de 2026 neste recinto.

Os demais integrantes da Comissão votam em igual pela aprovação do Projeto de Lei n.º 15/2026 por três votos favoráveis.

Edifício da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR, 09 de abril de 2026.


Carlos Santos
Presidente


Ademir Crispin da Silva
Relator


Rogério Cassiano Martins
Membro


LIDO EM PLENÁRIO
Data dos Votos
PRESIDENTE